	4 0 0 0 0 0
o.	(
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
Ħ	į
H	(
0	į
DELHO	0
OELF	Ĺ
ŏ	į
핍	•
9	:
₹	•
2	
MARIO	
₹	
ō	
ā	
î	
ä	,
ij	•
dig	
용	
пã	
SSI	,
. <u>e</u>	
٥	
à	
Ĕ	•
docur	
ste documento foi assi	:
Ste	
ш	
	•
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 8/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10973/2015.
 - **Apensos:** Processo nº 10219/2016 e 11355/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Maués.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Raimundo Carlos Góes Pinheiro (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 676/2018-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto vista do redator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maués, exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeito e Ordenador de Despesa.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Abril de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio

	ш
	۵
	ш
	S
	AG-ROEOBB
	2
	ă
	ш
	à
	ζ
	۷-
9	7
∺	ç
≌	7
ш	2
$\overline{\circ}$	α
우	Ж
≐	5
ö	Ù
Ö	й
ᆸ	CÓMIGO: OFOEODOBE, BOAZODAD, AAOBEBBG, AOEOBBAF
ಠ	5
₹	Ç
Š	0
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
Ä	3
⋛	ξ
5	2.
ă	d
욜	7
ē	2
듩	ž
誉	>
ਚ ്	5
ido digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	and the second property of the property of the second seco
ğ	0
.≌	ļ
into foi assinac	4
ō	7
2	Š
eu	٤
≦	ċ
ಠ	<u></u>
ŏ	1
Este documento foi assinado dig	Ü
ш	٥
	Ü
	g
	oferência acesse o site http://c
	:
	å
	٥
	2

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAC)5
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 8/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Redator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	Ц
	à
	c
	Ļ
	Ľ
	2
	ä
	Ц
	ζ
	forância acessa o sita http://consulta.toa.am 20/, br/speda o informa o cádigo: DEDECEDORE-BOAZODED-AAOREBRA-E3EBRAE
o.	Ċ
ĭ	2
亘	ζ
do digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5
8	ă
ō	Ц
Ť	a
피	ç
Ö.	č
\subseteq	2
Ж	ċ
ž	<u>۲</u>
₹	ş
2	ò
$\stackrel{\sim}{\sim}$	9
A F	į
ΣÌ	ţ
ō	٠-
0	9
ž	ò
ne	٥
亩	Š
ä	ž
ਰ	č
용	2
na	0
SSi	4
ğ	÷
Este documento foi assinado	2
5	5
ē	/
트	2
ನ	ţ
ಕ	4
ţe	ō
шŝ	0
	ò
	9
	Ċ
	ځ.
	ç
	j
	7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 8/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2020 - TCE - Tribunal Pleno)

1- Processo TCE - AM nº 10973/2015.

Apensos: Processo nº 10219/2016 e 11355/2014.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Raimundo Carlos Góes Pinheiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 676/2018-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maués, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2014, nos termos do art. 22, III, da Lei Estadual n. 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	Ц
	<
	σ
	ā
	?
	ň
	S
	ч
	U
	α
	α
	ш
	7
	₹
	<
	۷
0	_
ユ	У
	Ļ
ш	Ċ
⋝	<u>r</u>
	>
H	۲
ш	Ц
\circ	υ
Ť	ã
$\dot{\Box}$	ć
ш	c
ನ	Ц
\approx	\subseteq
U	ñ
_	C
ш	'n
0	ř
ラ	÷
켡	ς,
₹	č
_	
\circ	
∺	9
œ,	Ì
⋖	7
≥	÷
_	٤.
Ō	c
0	-
Φ	ř
Ħ	ò
ē	2
	٥
~	7
늘	
talπ	-
gitaln	3
digitaln	200
digitalm	100
do digitalm	200
ado digitaln	700
nado digitaln	700
sinado digitaln	100 000
ıssinado digitalır	too and out o
assinado digitalm	100000000000000000000000000000000000000
oi assinado digitalm	The property of the
foi assinado digitalm	The property of the property o
o foi assinado digitalm	type are not ethinance
nto foi assinado digitalm	type are out ethioner
ento foi assinado digitalm	1 you are not ethingered
mento foi assinado digitalm	1 YOU WE GOT ETHINGOOTH
umento foi assinado digitalm	1 /oz arc out ethiogon//.utt
ocumento foi assinado digitalm	http://come.got.eth.goco//.ethd
documento foi assinado digitalm	1 / Oz arc out ethiograph/. utta
documento foi assinado digitalm	1,00 me out ethionout/,0thd oti
te documento foi assinado digitalm	1 / Co are out eth ranco//-atte atia
ste documento foi assinado digitalm	1 //Oz are out ethilogopi//-attendation
Este documento foi assinado digitalm	1 you are not ethinanco//.chtd otia o c
Este documento foi assinado digitalm	1 you are and ethinación// otta atia a ag
Este documento foi assinado digitalm	1 you are not ethinanon// offer ation and
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1 you are not ethinance// other otics of page
Este documento foi assinado digitalm	1 you are not ethinación// atta ptio a pagado
Este documento foi assinado digitalm	1 //Op are out ethiograph/-attended offer a passage of
Este documento foi assinado digitalm	is access a cita http://coneulta.too.acces
Este documento foi assinado digitalm	1 //Ob are out ethilogophy.//cath etia o essent eioc
Este documento foi assinado digitalm	cincip accept ctlingaption byta city of acceptance of acceptance of the city o
Este documento foi assinado digitalm	rêncis ace est ethicaco//table pttp://enacest
Este documento foi assinado digitalm	forma oci calla patto://canala patto con ano con
Este documento foi assinado digitalm	opforância acessa o sita http://consulta toa am aov hr/spada a informa o código: OFOED92E_BC/47OBED8A.50E3BAE

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 8/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2020 - TCE - Tribunal Pleno)

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro no valor de R\$685.681,50 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Maués por descumprimento das improbidades apontadas.
- **10.4. Determinar** à **Prefeitura de Maués** que siga as recomendações propostas pela DICOP no Relatório Conclusivo nº18/2016, constante nos autos do processo.

Vencida a proposta de voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura de Maués e Regular com Ressalvas a prestação de suas contas anuais.

- 11- Ata: 10ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno provação com Ressalvas das contas
- 12- Data da Sessão: 28 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral